

## NORMAS DE PARTICIPAÇÃO Feira da Luz/Expomor 2025

### PREAMBULO

O Regulamento Municipal de Comércio a Retalho não Sedentário de Montemor-o-Novo prevê na alínea a) do número 1 do artigo 10.º a realização da Feira da Luz/Expomor no 1.º domingo de setembro. De acordo com o regulamento compete à Câmara Municipal estabelecer o número de espaços de venda e a respetiva disposição no recinto através de procedimento de seleção, que assegura a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio por ato público.

Assim, a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, de harmonia com a deliberação da Reunião de Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2025 torna público que a Feira da Luz/Expomor realizar-se-á nesta cidade, no recinto do Parque de Exposições Municipal/Parque Leilões de Gado, de 3 a 8 de setembro de 2025, bem como as regras de atribuição de espaços e regras gerais de funcionamento do evento.

### FEIRANTES

**Artigo 1º** - Os lugares da zona de feirantes encontram-se atribuídos tendo em conta o sorteio realizado por ato público em 2022, desde que o feirante cumpra o normativo e a legislação em vigor.

**Artigo 2.º** - Os feirantes que mantenham interesse no lugar atribuído devem enviar por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ou entregar na Unidade de Administração Geral até às 16h00 do **dia 30 de abril**, o requerimento devidamente preenchido e fotocópia do título válido para o exercício da atividade ou documento comprovativo da titularidade.

**Artigo 3º** – Com a entrega do requerimento de candidatura deve ser efetuado o depósito de uma caução no valor de 50,00 €.

**Artigo 4º** – Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização anexa.

**Artigo 5º** – Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de 2,00€ por m<sup>2</sup>.

**Artigo 6º** – Os feirantes terão de proceder ao pagamento referido no artigo anterior e da energia elétrica até ao **dia 30 de junho**.

**Artigo 7º** – Os lugares que não forem confirmados até ao dia **30 de junho**, serão distribuídos pelos feirantes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos referidos nos artigos 3º, 5º e 6º, **até ao dia 18 de julho**.

**Artigo 8º** – Aos feirantes que permaneçam nos seus lugares, sem desmontar, até à 01 hora do dia 9 de setembro, e que cumpram as presentes normas e a legislação em vigor, será devolvida a caução, até ao dia 28 de novembro. As cauções são devolvidas através de transferência bancária, indicando o respetivo IBAN na ficha de inscrição.

**Artigo 9º** – Perdem a caução os feirantes que não efetuem os pagamentos das taxas referidos nos artigos 5º e 6º, salvo nos casos devidamente justificados e aceites pela organização e os feirantes que não cumpram o presente normativo e a legislação em vigor.

#### **DIVERTIMENTOS**

**Artigo 10º** – A apresentação das propostas será feita pelos concorrentes, ou seus representantes legais, em envelope fechado com indicação expressa do fim a que se destinam, do tipo e categoria do divertimento (pista de automóveis elétricos para adultos, pista de automóveis elétricos infantil, divertimento adulto ou infantil), e devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal, até às 16h00m **do dia 30 de abril**.

**Artigo 11º** - Na proposta tem de constar o espaço do recinto ao qual concorrem (conforme consta na planta), preço, o tipo e categoria do divertimento (pista de automóveis elétricos para adultos, pista de automóveis elétricos infantil, divertimento adulto ou infantil) memória descritiva detalhada do divertimento e respetivas dimensões, a potência elétrica necessária ao seu funcionamento, a sua designação comercial e o nome, morada, email e telefone do principal responsável.

**Artigo 12º** - Com a entrega de cada proposta terá de ser paga uma **caução de 250€**, valor que será devolvido aos divertimentos que permaneçam nos seus lugares, sem desmontar, até às **01 horas do dia 09 de setembro**, e que cumpram as presentes normas e a legislação em vigor. As cauções serão devolvidas até 28 de novembro por transferência bancária, indicando o respetivo IBAN na ficha de inscrição.

**Artigo 13º** - No caso do envio da caução por correio, esta terá de ser enviada em envelope separado da proposta com indicação da proposta a que se refere.

**Artigo 14º** – A base de licitação para os divertimentos é de:

1. Pista de automóveis elétricos para adultos..... 3000€
2. Outros divertimentos para adultos..... 1500€

3. Divertimentos infantis..... 750€
4. Pista de automóveis elétricos infantis ..... 1700€

**Artigo 15º** - A Câmara Municipal atribuirá no máximo um lugar para **uma pista de automóveis** elétricos para adultos, **quatro divertimentos** para adultos, **cinco divertimentos** infantis e **uma pista de automóveis** elétricos infantil.

**Artigo 16º** – A abertura das propostas realizar-se-á às 10 horas do dia **7 de maio** no Salão Nobre dos Paços do Concelho. Se as propostas estiverem em conformidade serão admitidas e será elaborada uma lista de ordenação por ordem decrescente do valor apresentado para cada lugar. **Só serão abertas as propostas cuja caução tenha dado entrada na Câmara Municipal até ao dia 30 de abril.**

- a) A lista acima indicada será publicada na página internet da Câmara Municipal no dia 7 de maio, podendo os candidatos pronunciar-se sobre a mesma até ao dia 20 de maio.
- b) A inclusão na lista não dá direito à atribuição de lugar. A atribuição do lugar só é válida após deliberação da Câmara Municipal.

**Artigo 17º** – Se às ofertas mais altas corresponderem divertimentos iguais, optar-se-á pela oferta seguinte até se encontrarem divertimentos diferente. Caso as propostas apresentem valores idênticos, será efetuado novo concurso em data a designar.

**Artigo 18º** - No caso de ficarem lugares livres a Câmara Municipal poderá atribuir diretamente o lugar, a potenciais interessados. O valor mínimo a pagar pelo lugar é o constante no artigo 14º.

**Artigo 19º** – Os concorrentes serão notificados, devendo os vencedores **confirmar o seu interesse até ao dia 30 de junho**, procedendo ao pagamento do montante global proposto e do valor da energia elétrica pretendida, bem como proceder à entrega do pedido de licenciamento para instalação ao abrigo do Decreto-Lei 268/2009 de 29 de setembro, conforme artigo seguinte. A não entrega dos mesmos, ou a não conformidade, implica a perda do lugar podendo este ser atribuído ao participante que se encontre no lugar a seguir na lista de ordenação.

**Artigo 20º** - Os concorrentes vencedores têm de proceder ao pedido de licenciamento de instalação até ao dia **30 de junho**, que tem de conter os seguintes elementos:

1. Identificação do promotor;
2. Tipo de evento;
3. Período de funcionamento e duração do evento;
4. Memória descritiva detalhada do divertimento;
5. Área a ocupar, características do divertimento, lotação admissível, zona de segurança, sua tipologia ou designação e demais atividades;
6. Planta do divertimento;



7. Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil e de acidentes pessoais;
8. Certificado de Inspeção;
9. Termo de responsabilidade a atestar a conformidade dos equipamentos, bem como a correta instalação e colocação em funcionamento de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
10. Efetuar o pagamento da taxa de emissão de licença e a taxa de ocupação por dia.

**Artigo 21º** – Aos concorrentes a quem não tenha sido atribuído lugar, será devolvida a caução a partir do dia **29 de agosto**.

**Artigo 22º** – Os lugares não confirmados até ao dia **30 de junho**, serão atribuídos de acordo com a lista realizada após a abertura das propostas. Os divertimentos notificados nesta altura terão por sua vez de confirmar o seu interesse, com os pagamentos e entrega do pedido de licenciamento referidos nos artigos **19º e 20º**, até ao dia **25 de julho**.

**Artigo 23º** – Aos concorrentes que não confirmem o interesse no lugar, não será devolvida a caução, salvo nos casos devidamente fundamentados e aceites pela organização.

**Artigo 24º** – As entradas para a montagem das instalações são as referidas nos artigos 79º e 80.º. A Câmara Municipal reserva-se o direito de, por motivos de organização e/ou segurança, alterar o local para a montagem de cada divertimento. Só é permitida a entrada para montagem aos divertimentos que tenham efetuado o pedido de licenciamento da instalação.

**Artigo 25º** – Em casos excecionais e devidamente fundamentados poderá a Câmara Municipal autorizar a substituição do divertimento desde que pertença ao concorrente ao qual foi atribuído o lugar, que seja diferente dos divertimentos a instalar e que se considere que não causará alteração aos outros concorrentes. Para o efeito terão de proceder ao pedido de licenciamento de instalação conforme indicado no artigo 20º.

#### **RESTAURAÇÃO OU BEBIDAS EM UNIDADES MÓVEIS OU AMOVÍVEIS**

**Artigo 26º** – Espaços destinados à prestação de serviços de restauração ou bebidas em unidades móveis ou amovíveis:

- a) Zona A (indicado na planta anexa)
- b) Espaço de Bebidas em módulos (indicado na planta anexa)
- c) Espaço de Tasquinhas (indicado na planta anexa)
- d) Espaço Street Food (indicado na planta anexa)

### Artigo 27º – Zona A

- a) Tipos de atividades:
1. Farturas
  2. Bares
  3. Restaurantes
  4. Pipocas e Algodão Doce/cachorros/hambúrgueres/gelados
  5. Pão com Chouriço
  6. Doces
- b) Os lugares da zona A encontram-se atribuídos tendo em conta o sorteio realizado por ato público em 2022. O espaço atribuído é válido por 4 anos, desde que o participante cumpra o normativo e a legislação em vigor.
- c) Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização anexa.
- d) Pela ocupação do lugar de venda é devido o pagamento de 7€ por m<sup>2</sup>.
- e) Os participantes que mantenham interesse no lugar atribuído nos sorteios de 2022 devem enviar por correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, ou entregar na Unidade de Administração Geral até às 16h00 do **dia 30 de junho** o requerimento devidamente preenchido e proceder ao pagamento do referido no artigo anterior e da energia elétrica.
- f) Os concorrentes terão de proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e entrega dos respetivos documentos instrutórios, até ao dia **30 de junho**.
- g) Serão excluídos os concorrentes que não efetuem o pagamento e a entrega da documentação referida na alínea anterior, até ao dia 30 de junho, ou cuja documentação apresentada não esteja em conformidade com a legislação em vigor.
- h) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega dos documentos referidos nas alíneas d), e) e f) do artigo 27º até ao dia **25 de julho**.
- i) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos, bem como o cumprimento do que à Segurança Contra Incêndios diz respeito, de acordo com a legislação em vigor.
- j) Só são permitidas instalações de esplanadas nas atividades referidas nos nºs 2 e 5 da alínea a) do presente artigo e as mesmas carecem de autorização e pagamento do espaço ocupado (7,00€/m<sup>2</sup>).

### Artigo 28º- Bebidas em módulos

- a) Tipos de atividades:
- a. Bebidas em módulos
- b) Os lugares são atribuídos por sorteio por ato público, após manifestação de interesse dos concorrentes, mediante apresentação de candidatura. Cada candidato só pode concorrer para um espaço.
- c) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal até às **16h00 do dia 30 de abril**.

- d) A candidatura será apresentada mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município, acompanhado da certidão permanente da entidade candidata ou declaração de início de atividade em caso de empresários em nome individual.
- e) Terminado o prazo de receção das candidaturas será elaborada, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.
- f) Serão excluídos os concorrentes:
- a) cujas candidaturas sejam entregues fora do prazo estipulado (no caso do envio por correio será contabilizada a data de colocação no correio);
  - b) que não enviem a documentação solicitada na alínea d) do presente artigo;
  - c) especialmente relacionadas (com partilha de sócios, gerentes, administradores);
  - d) com relações familiares entre os representantes (cônjuges, ascendentes, descendentes ou irmãos), apenas uma dessas entidades poderá concorrer.
- g) A lista prevista na alínea e) do presente artigo será afixada na página internet do Município no dia **7 de maio**.
- h) Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se por escrito, até ao dia **15 de maio**, sendo que o júri tem um prazo de 3 dias a contar da data de receção do documento para se pronunciar.
- i) O sorteio decorrerá perante um júri composto por 3 elementos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- j) O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes legais, devidamente credenciados. Para intervenção no sorteio, os concorrentes ou os seus representantes deverão ser portadores do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- k) O sorteio decorrerá da seguinte forma:
- a. Num recipiente adequado serão colocadas as cópias dos requerimentos, dos concorrentes, procedendo-se ao sorteio dos lugares mediante o retiro, uma a uma, das respetivas cópias;
  - b. A lista será estabelecida por ordem de saída das cópias dos requerimentos, por ordem crescente, passarão a ter o direito de escolher a localização do lugar, o que deverá ser feito no ato do sorteio pelo concorrente ou seu representante credenciado. Caso já não existam lugares vagos, os recibos continuam a ser retirados sendo elaborada a lista de espera com base na ordem de retirada;
  - c. A ausência do concorrente ou seu representante credenciado no ato do sorteio não implica a perda do direito a um lugar, mas implica a perda do direito de escolha.
- l) O sorteio dos lugares será realizado no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho:
- Dia **21 de maio** – 10h00
- m) Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização.
- n) As importâncias a pagar são as seguintes: 400€ + IVA
- o) Os concorrentes terão de proceder ao pagamento do montante acima referido até ao dia **20 de junho**.
- p) Os concorrentes terão de proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e entrega dos respetivos documentos instrutórios. Salvo se o operador já acedeu à atividade na qualidade de

estabelecimento sedentário (Mera Comunicação Prévia), apenas é exigido o pagamento identifica na alínea n), não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação Prévia) relativo à atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, tendo, contudo, de instruir o processo apresentando comprovativo de Mera Comunicação Prévia relativa ao estabelecimento sedentário. A referida documentação terá de ser entregue até ao dia **20 de junho**.

q) Serão excluídos os concorrentes que não efetuem o pagamento e a entrega da documentação referida na alínea anterior, até ao dia **20 de junho**, ou cuja documentação apresentada não esteja em conformidade com a legislação em vigor.

r) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega dos documentos referidos nas alíneas n), o) e p) do artigo 28.º até ao dia **18 de julho**.

s) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos, bem como o cumprimento do que à Segurança Contra Incêndios diz, respeito, de acordo com a legislação em vigor.

t) Não são permitidas áreas de esplanadas na área de bebida em módulos.

u) O número de módulos é limitado a 4.

v) O expositor não pode ceder o qualquer título o direito de ocupação do espaço.

w) Não é autorizada a colocação de qualquer tipo de equipamento de venda no espaço exterior do módulo.

#### **Artigo 29º - "tasquinha" com 13,5m<sup>2</sup> (3x4,5)**

a) Os lugares são atribuídos por sorteio por ato público, após manifestação de interesse dos concorrentes, mediante apresentação de candidatura. Cada candidato só pode concorrer para um espaço.

b) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal até às **16h00 do dia 30 de abril**.

c) A candidatura será apresentada mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município, acompanhado da certidão permanente da entidade candidata ou declaração de início de atividade em caso de empresários em nome individual.

d) Terminado o prazo de receção das candidaturas será elaborada, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.

e) Serão excluídos os concorrentes:

- a. Cujas candidaturas sejam entregues fora do prazo estipulado (no caso do envio por correio será contabilizada a data de colocação no correio);
- b. que não enviem a documentação solicitada na alínea d) do presente artigo;
- c. especialmente relacionadas (com partilha de sócios, gerentes, administradores);
- d. com relações familiares entre os representantes (cônjuges, ascendentes, descendentes ou irmãos), apenas uma dessas entidades poderá concorrer.

- 9/25*
- f) A lista prevista na alínea d) do presente artigo será afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página internet do Município no dia **7 de maio**.
- g) Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se por escrito, até ao dia **15 de maio** sendo que o júri tem um prazo de 3 dias a contar da data de receção do documento para se pronunciar.
- h) O sorteio decorrerá perante um júri composto por 3 elementos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- i) O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes legais, devidamente credenciados. Para intervenção no sorteio, os concorrentes ou os seus representantes deverão ser portadores do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- j) O sorteio decorrerá conforme previsto na alínea k) do artigo 28.º.
- a. Têm prioridade no sorteio os concorrentes com estabelecimento fixo no concelho.
- k) O sorteio dos lugares será realizado no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho:
- Dia 21 de maio – 10h30**
- l) A montagem das “tasquinhas” inclui:
- a) Estrutura de alumínio com divisórias em placas de contraplacado marítimo;
  - b) Porta basculante;
  - c) Frontão para inserção de lettring;
  - d) Quadro elétrico e eletrificação composta por armaduras de calhas fluorescentes e 1 tomada de corrente;
  - e) Pavimento lavável;
  - f) Lava louça com torneira misturadora e 1 cuba;
  - g) Balcão de serviço do bar;
  - h) Exaustor;
  - i) Termoacumulador;
  - j) Área de esplanada de estrados.
- A importância a pagar pela tasquinha inclui energia elétrica e água.
- m) É da responsabilidade dos participantes equipar complementarmente as “tasquinhas” com os restantes materiais/equipamentos considerados necessários ao seu funcionamento eficaz, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e aplicáveis, não sendo a Câmara de Montemor-o-Novo responsável por qualquer omissão.
- n) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos, bem como o cumprimento do que à Segurança Contra Incêndios diz, respeito, de acordo com a legislação em vigor.
- o) A atividade das tasquinhas é da total responsabilidade dos participantes, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.
- p) O número de “tasquinhas” é limitado a 12.
- q) A existência do espaço “tasquinhas” fica dependente do número mínimo de participantes que a organização considere fundamental para a sua realização.



- r) A forma de delimitação e cobertura do espaço esplanada é definida pela organização. Pode, no entanto, ser o participante a fazê-lo, com aprovação prévia da organização.
- s) As tasquinhas dispõem de um espaço de armazenamento nas traseiras, não sendo autorizado o armazenamento fora desse espaço, devendo ser garantido o corredor de segurança.
- t) A importância a pagar pela tasquinha é de 700€ + IVA.
- u) Os concorrentes terão de proceder ao pagamento da totalidade da importância referida na alínea anterior até ao dia **20 de junho**.
- v) Os concorrentes terão de proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e entrega dos respetivos documentos instrutórios. Salvo se o operador já acedeu à atividade na qualidade de estabelecimento sedentário (Mera Comunicação Prévia), apenas é exigido o pagamento identifica na alínea u), não se lhe aplicando o procedimento (Mera Comunicação Prévia) relativo à atividade de restauração ou bebidas não sedentárias, tendo, contudo, de instruir o processo apresentando comprovativo de Mera Comunicação Prévia relativa ao estabelecimento sedentário. A referida documentação terá de ser entregue até ao dia **20 de junho**.
- w) Serão excluídos os concorrentes que não efetuem o pagamento e a entrega da documentação referida na alínea anterior, até ao dia **20 de junho**, ou cuja documentação apresentada não esteja em conformidade com a legislação em vigor.
- x) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega de documentação referidos nas alíneas u) e v) do presente artigo, até ao dia **18 de julho**.
- y) O expositor não pode ceder o qualquer título o direito de ocupação do espaço.
- z) Não é autorizada a colocação de qualquer tipo de equipamento de venda no espaço exterior da tasquinha.

**Artigo 30º**– Nos espaços de restauração destinados às tasquinhas e bebidas em módulos os concorrentes podem concorrer aos 2 espaços, todavia no caso de lhes ser atribuído os dois lugares terão que escolher apenas por um.

#### **Artigo 31º– Street Food**

- a) Os espaços serão atribuídos mediante concurso, no qual o júri fará uma avaliação da candidatura, tendo por base os seguintes critérios:
  - a. Originalidade do veículo (30%)
  - b. Produtos diferenciadores da oferta existente nos restantes espaços gastronómicos da Feira da Luz/Expomor (40%)
  - c. Grau de inovação (30%)
- b) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal até às **16h00 do dia 16 de maio**.
- c) A candidatura será apresentada mediante requerimento específico, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município. A

GP

candidatura deverá ser acompanhada de fotografias do veículo e memória descritiva da atividade a desenvolver, nomeadamente lista de produtos a vender e respetiva descrição.

- d) Terminado o prazo de receção das candidaturas o júri fará a análise das propostas tendo por base os critérios definidos na alínea a) do presente artigo.
- e) O júri será composto por 3 elementos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- f) Os concorrentes serão notificados da decisão do júri, devendo os concorrentes vencedores confirmar o seu interesse no lugar até ao dia **20 de junho** através do pagamento do valor do terreno e da energia elétrica, e proceder à apresentação da mera comunicação prévia no balcão do empreendedor e dos respetivos documentos instrutórios.
- g) Os concorrentes a quem não tenha sido atribuído lugar ficarão em lista de espera.
- h) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão que confirmar o seu interesse, com os pagamentos e a entrega dos documentos referidos alínea acima até ao dia **11 de julho**.
- i) A Câmara Municipal atribuirá no máximo 3 lugares destinados a Street Food.
- j) Os espaços não dispõem de infraestruturas de água nem de esgoto, pelo que os veículos a instalar têm de ser autónomos.
- k) O valor a pagar pelo espaço será de 6€ por m<sup>2</sup>.
- l) Os participantes são responsáveis pelo cumprimento das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor nomeadamente no referente à restauração, armazenamento e confeção de alimentos, bem como o cumprimento do que à Segurança Contra Incêndios diz, respeito, de acordo com a legislação em vigor.
- m) São permitidas instalações de esplanadas e as mesmas carecem de autorização e pagamento do espaço ocupado (6,00€/m<sup>2</sup>).
- n) O expositor não pode ceder o qualquer título o direito de ocupação do espaço.
- o) A cada concorrente será apenas atribuído um espaço.

#### ACTIVIDADES ECONÓMICAS E ASSOCIAÇÕES/INSTITUIÇÕES

**Artigo 32º** – Os interessados em participar na Feira da Luz/Expomor deverão enviar a ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, ou entregar na Unidade de Administração Geral (UAG) da **Câmara Municipal, até às 16h00 do dia 30 de junho**. As inscrições são limitadas ao espaço disponível. A inscrição só é válida após o pagamento.

**Artigo 33º** – As inscrições efetuadas após o dia indicado no artigo anterior, ficam condicionadas e sujeitas, a confirmação.

**Artigo 34º** – A organização poderá recusar qualquer inscrição, quando e se entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da Feira, ou se for suscetível de se tornar prejudicial ou inconveniente, por motivo que se explicitará no ato da recusa.

**Artigo 35º** – A documentação respeitante à inscrição, deverá ser acompanhada da totalidade da importância correspondente ao pagamento da área pretendida e da energia elétrica (se aplicável).

**Artigo 36º** – Compete à Organização decidir sobre a localização e distribuição dos espaços destinados aos expositores que para o efeito terá em consideração:

- a) A implantação anual da Feira e a organização dos diferentes espaços;
- b) Enquadramento por sector de atividade;
- c) A área pretendida;
- d) A data de receção da ficha de inscrição e pagamento;
- e) A participação nas últimas edições.

**Artigo 37º** – A inscrição depois de confirmada, confere ao inscrito a qualidade de expositor, mas não lhe confere o direito a espaço e local por si determinados.

**Artigo 38º** – Se assim o exigirem os interesses gerais da Feira, a Organização pode alterar a localização, a área ou disposição do espaço solicitado por cada expositor, justificando sempre os motivos dessa decisão.

**Artigo 39º** – Os expositores poderão participar nas seguintes modalidades:

- a) Locação de área descoberta;
- b) Locação de stands de rua cobertos com 9m<sup>2</sup> (3x3) ou múltiplos;

**Artigo 40º** – A montagem dos stands colocados à disposição dos expositores inclui:

- a) Estrutura em perfil de alumínio e frontão para colocação de “letring” identificativo do expositor;
- b) Pavimento com estrado e alcatifa;
- c) Iluminação – cada stand terá projetores montados em calha própria e uma tomada monofásica.

A importância a pagar pelo stand inclui a energia elétrica.

O número de stands com duas frentes é limitado. O critério de atribuição destes stands é a data de entrada da ficha de inscrição no serviço, com o respetivo pagamento.

**Artigo 41º** – As importâncias a pagar são as seguintes:

- a) Stands 9 m<sup>2</sup> (3x3)..... 270€ + IVA
- b) Stands 9 m<sup>2</sup> (3x3) com 2 frentes..... 290€ + IVA
- c) Terreno .....2€/m<sup>2</sup>

9/15

**Artigo 42º** - A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo concede uma redução de 10% do valor base do stand aos artesãos que possuam Carta de Artesão e/ou comprovem que pertencem a uma Associação de Artesãos. Aos artesãos que residam no concelho acresce ainda uma redução de 10%.

**Artigo 43º** – A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo concede aos expositores as seguintes reduções:

- 1 - Uma redução de 10% do valor base do stand/área descoberta aos expositores que participaram na Feira da Luz nos últimos 2 anos consecutivos;
- 2- Uma redução 5% de desconto nos stands adicionais, aos expositores que possuam mais de 1 stand (a redução é efetuada no stand de valor mais baixo);
- 3 – As reduções previstas no presente artigo não são cumulativas.

**Artigo 44º** - As reduções previstas nos artigos 42 e 43 não são cumulativas, ou seja, cada participante apenas poderá beneficiar dos descontos previstos num dos artigos. Os espaços das zonas bebidas em módulos, tasquinhas, street food, espaço empresas do concelho não beneficiam de qualquer desconto.

**Artigo 45º** – Outras cedências:

1. A Câmara Municipal de Montemor-o-Novo cede área descoberta e/ou até 2 stands de rua coberto com 9 m<sup>2</sup> (3x3) às:
  - a) Associações/instituições sem fins lucrativos do concelho de Montemor-o-Novo;
  - b) Forças políticas e comunicação social do concelho de Montemor-o-Novo;
  - c) Entidades de que a Câmara Municipal seja associada ou tenha parcerias/protocolos;
  - d) Municípios do distrito de Évora;
  - e) Outros municípios com quem a Câmara Municipal tenha parcerias/protocolos;
  - f) Entidades da administração central com representação no concelho.
2. No caso das entidades referidas no número anterior pretenderem stands adicionais (a partir do 3º) estes serão pagos de acordo com os valores estipulados no artigo 41º do presente regulamento.
3. As entidades referidas na alínea a) do n.º 1 poderão optar por um espaço “tasquinha”, em detrimento da área referida no mesmo ponto, tendo, no entanto, de pagar 30% do valor indicado na alínea u) do artigo 29º.
4. Na área “tasquinhas” o número máximo definido para estas entidades é de dois (2) espaços, desde que sejam selecionados nos primeiros 12 requerimentos (conforme previsto na alínea k) do artigo 28.º), exceto se não concorrerem entidades suficientes para a ocupação da referida área, sendo que, neste caso, a quota das entidades referidas na alínea a) do n.º 1 pode ser alterada.
5. No caso de desistência no espaço “tasquinhas” são admitidos os interessados em lista de espera e a atribuição é efetuada pela ordem do sorteio.

6. Às entidades referidas no n.º 1, não é permitido desenvolverem atividades de restauração ou e venda de bebidas fora dos espaços Bebidas em Módulos, “Tasquinha” e outras áreas já infraestruturadas.
7. As regras de atribuição e funcionamento dos espaços são as mencionadas nos artigos 28º e 29º.

**Artigo 46º** – A decoração do interior dos stands é da exclusiva responsabilidade dos expositores, não podendo ser modificada a sua estrutura.

**Artigo 47º** – É expressamente proibida a aplicação de materiais que danifiquem o estado das placas dos stands de exposição, sob pena de ficarem constituídos na obrigação de indemnizar, incorrendo ainda nas coimas previstas no presente normativo.

**Artigo 48º** – A publicidade de cada expositor no âmbito da sua atividade deverá ser feita unicamente dentro da área atribuída, não podendo prejudicar os expositores vizinhos.

**Artigo 49º** – Nos stands não é permitido confeccionar petiscos, nem refeições. O espaço exterior dos mesmos não pode funcionar como esplanada ou área exposicional. É proibida a venda de bebidas.

**Artigo 50º** – Aos expositores que se instalem em área descoberta não é permitido a colocação de esplanada.

**Artigo 51º** – O expositor não pode, em caso algum, ceder ou partilhar o direito de ocupação do respetivo espaço ainda que gratuitamente.

**Artigos 52º** – No final da feira, os stands e tasquinhas, deverão ser entregues no mesmo estado em que foram recebidos pelo expositor.

#### **Artigo 53º - Atribuição de lugares para venda de balões**

- a) Os lugares são atribuídos por sorteio por ato público, após manifestação de interesse dos concorrentes mediante apresentação de candidatura.
- b) As candidaturas devem ser enviadas pelo correio para a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo ou entregues na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal até às **16h00 do dia 30 de abril**.
- c) A candidatura será apresentada mediante requerimento, cujo modelo será disponibilizado na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal e na página internet do Município.
- d) Terminado o prazo de receção das candidaturas será elaborada, uma lista provisória de candidatos admitidos e excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.
- e) Serão excluídos os concorrentes:
  - e) Cujas candidaturas sejam entregues fora do prazo estipulado (no caso do envio por correio será contabilizada a data de colocação no correio);

- f) A lista prevista na alínea d) do presente artigo será afixada no Edifício dos Paços do Concelho e na página internet do Município no dia **7 de maio**.
- h) Os candidatos excluídos poderão pronunciar-se por escrito, até ao dia **15 de maio**, sendo que o júri tem um prazo de 3 dias a contar da data de receção do documento para se pronunciar.
- i) O sorteio decorrerá perante um júri composto por 3 elementos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- j) O ato do sorteio é público, mas nele apenas podem intervir os concorrentes admitidos ou os seus representantes legais, devidamente credenciados. Para intervenção no sorteio, os concorrentes ou os seus representantes deverão ser portadores do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade.
- k) O sorteio decorrerá conforme previsto na alínea k) do artigo 28.º.
- l) O sorteio dos lugares será realizado no Salão Nobre do Edifício Paços do Concelho:  
Dia 21 de maio – 11h00
- m) Os lugares de venda e as respetivas dimensões estão identificados na planta de localização anexa.
- n) As importâncias a pagar são 5€/m<sup>2</sup>
- o) Os concorrentes terão de proceder ao pagamento do montante acima referido até ao dia **20 de junho**.
- r) Os lugares atribuídos cujos participantes não cumpram o estipulado na alínea anterior, serão distribuídos pelos concorrentes em lista de espera, que por sua vez terão de confirmar o seu interesse, com os pagamentos referidos na alínea n) até ao **dia 18 de julho**.

#### ESPAÇO EMPRESAS DO CONCELHO

**Artigo 54º** - Poderão participar neste espaço as empresas instaladas e com estabelecimento aberto no concelho (é excluída a atividade de restauração, uma vez que existe o Espaço Tasquinhas).

**Artigo 55º** - Os interessados em participar neste espaço deverão enviar a ficha de inscrição ou entregar na Unidade de Administração Geral (UAG) da Câmara Municipal com o respetivo pagamento **até ao dia 30 de junho**

**Artigo 56º** - O valor a pagar pelo espaço de 9m<sup>2</sup> é de 135,00€ acrescido de IVA á taxa em vigor e inclui: estrutura em perfil de alumínio e frontão para colocação de “letring” identificativo do expositor, pavimento com estrado e alcatifa, iluminação. As empresas incubadas na StartUp Montemor-o-Novo ficam isentas do pagamento.

**Artigo 57º** - As inscrições são limitadas ao espaço disponível. A inscrição só é considerada válida após o respetivo pagamento.

**Artigo 58º** - O expositor não pode ceder a qualquer título, o direito de ocupação do espaço.

**Artigo 59º** - A organização poderá recusar qualquer inscrição caso se verifique que a representação em causa não se enquadra nos objetivos do espaço.

**Artigo 60º** - A distribuição dos espaços pelas empresas inscritas compete à Câmara Municipal tendo como critérios:

Enquadramento por setores de atividade

Considerações de ordem técnica

Harmonia entre os diversos espaços

**Artigo 61º** - A segurança individual de cada stand é da responsabilidade de cada expositor.

**Artigo 62º** - A Câmara Municipal assegurará a limpeza do espaço de circulação, ficando o expositor responsável pela limpeza do seu stand.

**Artigo 63º** - Não é permitido confeccionar no espaço.

**Artigo 64º** - A publicidade de cada expositor deverá ser feita unicamente dentro da área atribuída, não podendo prejudicar os expositores vizinhos

#### FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

**Artigo 65º** - A brigada de fiscalização municipal será constituída por funcionários da CMMN qualificados para o efeito e que estarão devidamente identificados.


**Artigo 66º** - A brigada de fiscalização municipal efetuará serviço em todos os espaços que constituem a Feira da Luz/Expomor e tem como função assegurar o cumprimento do normativo da feira, outras que venham a ser aprovadas pelo Executivo Municipal e a legislação em vigor.

**Artigo 67º** - Terminada a montagem dos espaços dos participantes, a brigada de fiscalização municipal realizará a verificação da conformidade da montagem de acordo com as normas, sendo a mesma conformidade efetuada através de um visto aposto no cartão do participante.

**Artigo 68º** - Durante a montagem, período do certame, e desmontagem deverão os expositores fazer-se acompanhar do cartão de livre-trânsito, bem como de identificação pessoal e exibi-lo sempre que solicitado pela fiscalização municipal ou elementos da equipa de vigilância.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 69º** - Para a abertura e análise das propostas dos divertimentos, e espaço Street Food e realização do sorteio dos espaços de feirantes, Zona A, bebidas em módulos, tasquinhas e venda de balões será nomeada uma comissão a designar pelo Presidente da Câmara Municipal composta por 3 elementos.



**Artigo 70º**– Os expositores têm de cumprir as regras que decorrem de acordos estabelecidos entre a Câmara Municipal e seus parceiros no evento, nomeadamente no referente a compromissos de patrocínios, regras de exclusividade comercial, ou outros.

**Artigo 71º** – Horário da Feira:

- Dia 3 de setembro – 21h às 2h
- Dias 4 e 5 de setembro – das 9h às 2h
- Dias 6 e 7 de setembro – das 9h às 2h30
- Dia 8 de setembro – das 9h à 1h

**Artigo 72º**– Os expositores podem definir o horário de funcionamento dos seus espaços dentro dos horários indicados no artigo anterior, contudo é obrigatória a abertura e funcionamento dos mesmos entre as 19h e as 00h de todos os dias da feira.

**Artigo 73º** – A inscrição como participante implica obrigatoriamente a aceitação das normas constantes no presente normativo.

**Artigo 74º** – Os expositores deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção e limpeza, devendo apresentar o melhor aspeto de higiene e limpeza.

**Artigo 75º** - Os pagamentos podem ser efetuados através do envio de **cheque não datado**, vale postal ou por transferência bancária com envio do comprovativo do depósito através do **IBAN - PT50 0035 0504 0000013843196**, ou presencialmente, na Unidade de Atendimento Geral.

**Artigo 76º** – No caso de algum impedimento em participar no evento, considerado justificado, os valores pagos podem ser reembolsados até ao dia 28 de novembro, caso contrário reverterão a favor da Câmara Municipal.

**Artigo 77º** – Durante o período de montagem, é necessário Livre-trânsito para acesso ao Parque de Exposições Municipal.

**O Livre-trânsito só será entregue aos participantes após a totalidade do pagamento e regularização dos respetivos licenciamentos;**

- a) É entregue um livre-trânsito por inscrição/entidade.

**Artigo 78º** – Entrega do livre-trânsito:

O cartão de livre-trânsito, é obtido à entrada do Parque de Exposições Municipal durante o horário definido para a montagem.

**Artigo 79º** – Período de montagem:



A montagem das instalações só poderá ser feita com a apresentação do cartão livre-trânsito e mediante autorização da equipa de vigilância presente no local:

1. **A partir das 9 horas do dia 29 de agosto**

**Artigo 80º** – As entradas para a montagem das instalações, cumprindo as datas referidas no artigo anterior, deverão ser efetuadas **nos seguintes horários:**

2. **Nos dias 29, 30 e 31 de agosto das 9h às 21h.**
3. **Nos dias 1 e 2 de setembro das 9h às 24h.**
4. **No dia 3 de setembro, das 8h às 19h, devendo a montagem estar impreterivelmente concluída até às 19h.**

**Artigo 81º** - Os participantes deverão cumprir a legislação em vigor aplicável à atividade que exercem.

**Artigo 82º** – Os participantes devem expor os artigos de forma a não perturbar os espaços de exposição e venda de outros participantes e/ou atividades que decorram no recinto nomeadamente a circulação de visitantes e veículos de emergência.

**Artigo 83º** – Os participantes não podem ceder o lugar atribuído a terceiros sob pena de expulsão. Para além dos participantes apenas os seus funcionários poderão exercer atividade no espaço desde que devidamente credenciados.

**Artigo 84º** – Não é autorizado a troca de lugares/espaços entre os participantes em qualquer das áreas.

**Artigo 85º**- É interdita a permanência na Feira para efeitos de promoção e/ou venda, de participantes não credenciados.

**Artigo 86º** – A desmontagem e saída do recinto só poderá iniciar-se após o encerramento oficial da Feira (01h do dia 09 de setembro), e deverá estar impreterivelmente **concluída até ao dia 12 de setembro**; nesta data têm de ser retirados todos os materiais e respetivas viaturas.

**Artigo 87º – Horário para desmontagem:**

1. **Até às 19h do dia 12 de setembro.**

**Artigo 88º** – A circulação e a permanência de veículos no recinto da feira durante o certame são permitidas nas seguintes condições:

- Para fins de abastecimento durante o certame no período compreendido entre as 8h00 as 14h00.
- Para apoio aos espetáculos ou outras atividades que decorram no recinto desde que devidamente autorizadas pela organização.

**Artigo 89º** - É proibida a entrada e circulação no recinto a partir das 3 horas.

**Artigo 90º** – A instalação de aparelhagens sonoras ou uso de altifalantes no recinto da feira, seja qual for a sua finalidade, não deverá causar incómodo ao público nem prejudicar o bom funcionamento do certame, nomeadamente a realização dos espetáculos, podendo a Câmara Municipal estabelecer zonas silenciosas e mandar desligar aparelhagens que não cumpram este critério.

**Artigo 91º** – A limpeza das diferentes áreas de exposição é da exclusiva responsabilidade dos participantes, cabendo à Organização a limpeza e manutenção dos espaços de animação e circulação.

**Artigo 92º** - É interdita a permanência no recinto de caravanas, rulotes ou outras viaturas dos participantes durante o evento, salvo as que se encontrem devidamente registadas no cartão de livre-trânsito.

1-Os veículos dos expositores só podem estar estacionados no interior do espaço atribuído e pago. As restantes viaturas do participante terão que ficar acondicionadas no exterior do PEM

2- Para a instalação de caravanas, rulotes para pernoita dos participantes, a Câmara Municipal disponibiliza parques vedados e com vigilância ao qual terão acesso todos os participantes que estiverem munidos de cartão de identificação de Parque e este deverá ser colocado na viatura em local visível. O espaço é limitado a um lugar por participante.

**Artigo 93º** – A Organização assegurará a vigilância do recinto durante o período compreendido entre as **8 horas do dia 29 de agosto e as 19 horas do dia 12 de setembro.**

**Artigo 94º** – A segurança, nomeadamente em relação a produtos expostos, valores pessoais, ou outros, compete exclusivamente aos feirantes e expositores cabendo a cada um assegurar para os mesmos o seguro que entender conveniente.

A Câmara Municipal não se responsabiliza por furtos danos ou outros incidentes ocorridos durante o certame, período de montagem e desmontagem, nem por prejuízos resultantes de condições atmosféricas adversas.

**Artigo 95º** - A CMMN não poderá, seja a que título for ser responsabilizada, por insuficiências de energia elétrica, água e ainda por questões de faturação, clientela ou qualquer outra relativa ao aviamento dos participantes, não podendo estes reclamar da organização qualquer indemnização ou compensação por qualquer facto relacionado com os aspetos referidos.

**Artigo 96º** – Não são admitidos espaços com jogos de azar ou quaisquer outros não permitidos por lei. É também proibida a entrada de animais perigosos e potencialmente perigosos, de acordo com a legislação em vigor.

**Artigo 97º** - Em todos os estabelecimentos, outros locais e atividades não sedentárias do setor da restauração e/ou de bebidas, deve ser utilizada louça reutilizável ou, em alternativa, louça em material biodegradável (conforme determina o artigo 1.º e o n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro, na sua atual redação). No que respeita ao plástico de uso único, deverá ainda respeitar-se o disposto no Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro e no Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro, bem como na demais legislação aplicável. Como medida de apoio e promoção, o Município disponibilizará aos operadores copos reutilizáveis pelo valor de 0,25 Euros/unidade (IVA incluído) sendo estes disponibilizados ao público pelo operador ao valor de 1,00 Euro/unidade (IVA incluído). O Município não aceitará devoluções dos copos ou caixas não utilizadas.

**Artigo 98º** – Os estabelecimentos que utilizem gás ficam responsáveis pelos cumprimentos por todas as questões legais e de segurança referentes a essa utilização.

**Artigo 99º - Os expositores terão que cumprir e fazer cumprir todo o Plano de Contingência da Feira da Luz/Expomor 2025 e as normas do sector emanadas pelas entidades competentes à data do evento.**

**Artigo 100º** - Não existindo lista de espera para as diversas áreas que integram a Feira da Luz/Expomor 2025, a Organização reserva-se o direito de atribuir o lugar diretamente, não dispensando os pagamentos devidos.

**Artigo 101º** – As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente normativo, serão analisados pela organização da Feira da Luz/Expomor 2025, e decididas pelo Executivo Municipal.

**Artigo 102º** - Presidente da Câmara Municipal, poderá proceder à alteração de prazos e datas constantes no presente normativo

**Artigo 103º** – É expressamente proibida a colocação de faixas publicitárias e/ou outros materiais de publicidade de patrocinadores nas estruturas dos diversos espaços da feira (stands, tasquinhas, roulottes, restaurantes etc.)

**Artigo 104º** – A Organização poderá criar espaços públicos de publicidade próprios, produzindo para o efeito um edital próprio.

**Artigo 105º** – A organização poderá vir a definir elementos identificativos dos operadores com a linha gráfica do evento, sendo neste caso proibido a utilização de meios de identificação próprios.

## PENALIZAÇÕES

**Artigo 106º** - Os participantes da feira que em qualquer momento que anteceda o certame ou no decorrer do mesmo originem ou causem perturbações, conflitos ou adotem comportamentos que excedam a regras de

cidadania, poderão ser impedidos pela CMMN de participar em edições futuras da Feira da Luz/Expomor ou em eventos similares.

-Entre outros são considerados comportamentos suscetíveis de desencadear o procedimento referido no presente artigo, a desobediência às ordens transmitidas pelos fiscais municipais, bem como a adoção de comportamentos que visem o não cumprimento das regras do presente normativo.

- O impedimento de participação em edições futuras da Feira da Luz/Expomor ou em eventos similares é aplicável não só aos participantes, mas também a qualquer equipamento de que os mesmos sejam proprietários ou titulares de qualquer direito que lhe confira a capacidade de exploração.

**Artigo 107º** – Serão sancionadas, com a perda da caução referida nos artigos 3º e 12º, as seguintes infrações:

1. Ofensas e desobediência a funcionários ao serviço da Organização da feira;
2. Desmontagem das instalações antes do prazo referido no artigo 86º;
3. A não montagem das instalações;
4. A cedência de lugares a terceiros;
5. A ofensa, desobediência aos funcionários ou outras entidades ao serviço da Feira.

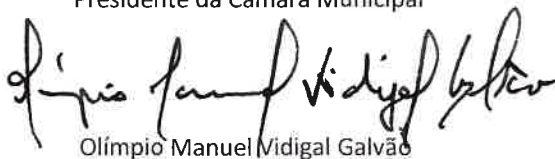
**Artigo 108º** – Serão sancionados com proibição de montagem das instalações ou ordem de expulsão:

1. Os participantes que prestem falsas declarações referentes ao tipo de atividade exercida e/ou tipo de artigo que vendem;
2. Os participantes que se apresentem para montagem das suas instalações fora dos prazos estabelecidos nos artigos 79º e 80º;
3. Os participantes que montem as suas instalações fora dos lugares que lhes tenham sido atribuídos;
4. Os participantes que ofendam, desobedeçam aos funcionários ou outras entidades ao serviço da Feira;
5. Os expositores que não cumpram o artigo 49º;
6. Os participantes que cedam o espaço atribuído.

**Artigo 109º** – Em tudo o que não estiver regulado nos artigos 106º, 107º e 108º, aplica-se o Regime Geral das Contraordenações e Coimas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Montemor-o-Novo, 20 de fevereiro de 2025

Presidente da Câmara Municipal



Olímpio Manuel Vidigal Galvão